



FREGUESIA DE CALVÃO REGULAMENTO DA FEIRA

ARTIGO 1.º

A data de realização da feira é a 2 e 17 de cada mês, não havendo qualquer alteração, mesmo que estes dias coincidam com domingos ou feriados.

ARTIGO 2.º

Só podem vender no recinto da feira os contribuintes devidamente coletados, excetuando-se os pequenos agricultores, na venda dos produtos da sua produção.

ARTIGO 3.º

Para efeitos do Artigo 2.º, considera-se recinto da Feira de Calvão toda a área ocupada pelos terrados, as vias de circulação que se encontram entre eles e toda a rua Padre Batista.

ARTIGO 4.º

A ocupação do terrado está condicionada à existência de vagas e terá que ser sempre autorizada pela Junta de Freguesia, tendo em atenção o local e a natureza do produto a ser comercializado. Em caso de existência de vários concorrentes ao mesmo lugar será dada prioridade aos da freguesia de Calvão e seguidamente aos do concelho de Vagos.

ARTIGO 5º

A ocupação do terrado obriga ao respeito integral pelas dimensões do mesmo, sendo terminantemente proibido ocupar as zonas de circulação com estacaria, cordame ou outros materiais que condicionem a circulação de pessoas ou veículos, colocando em causa a segurança de todos.

ARTIGO 6º

O não cumprimento do disposto no artigo 5º pressupõe o pagamento de coima, a definir na última Assembleia do ano civil em curso. Essas coimas poderão ter um carácter progressivo, se se mantiver o não respeito pela obrigação.

ARTIGO 7.º

O pagamento do terrado terá que ser efetuado numa das três (3) primeiras feiras de cada trimestre. O não cumprimento desta cláusula implica a perda do lugar. Contudo, esta situação poderá ser regularizada se for efetuado o pagamento na sede de Junta de Freguesia de Calvão, no horário de funcionamento desta, antes da realização da quarta-feira do trimestre.



JUNTA DE FREGUESIA DE CALVÃO

ARTIGO 8.º

O montante a cobrar será de 0,30€ (trinta cêntimos) por metro quadrado, por cada feira, à exceção dos terrados, ocupados por serviços ligados à restauração que recorrem ao fornecimento de energia elétrica e água, cujo valor será de 0,50€ (cinquenta cêntimos). Estes valores estão sujeitos a alteração por deliberação da Assembleia de Freguesia de Calvão.

ARTIGO 9.º

Todos os feirantes deverão preencher uma ficha de identificação com fotografia. A ficha será fornecida pela Junta de Freguesia de Calvão e identificará o utilizador, a atividade e a área do terrado. O feirante deverá comunicar a cessação de atividade à Junta de Freguesia, para que essa informação fique a constar da sua ficha.

ARTIGO 10.º

Sempre que o pagamento do terrado esteja em dia este não poderá ser ocupado por outrem.

ARTIGO 11.º

Não é permitida a utilização de aparelhagem sonora. Excetuam-se os vendedores de produtos musicais.

ARTIGO 12.º

Não é permitido o trespasse de terrados.

ARTIGO 13.º

Os terrados devem ser limpos no final de cada feira pelos respetivos ocupantes.

ARTIGO 14.º

Qualquer alteração ao presente regulamento carece de aprovação em Assembleia de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia a 20 de julho de 2018.

Pela Assembleia de Freguesia

Paulo Jorge Borges Rodrigues